



União dos Povos Indígenas do Vale do Javari
Coordenação Executiva
Procuradoria jurídica

ESTATUTO SOCIAL DA
UNIÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO VALE DO JAVARI – UNIVAJA

CAPÍTULO - I
DA ENTIDADE
DA FUNDAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Art. 1º - A União dos povos indígenas do Vale do Javari, fundada em 06 de abril de 2010, com sede e foro na cidade de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, é uma associação indígena civil de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária e sem vínculo religioso, com tempo indeterminado de existência, que se regerá pelo presente Estatuto

- I.** A União dos Povos Indígenas do Vale do Javari adota a sigla UNIVAJA como sua marca desde a criação;
- II.** A UNIVAJA é formada pela união dos povos indígenas do Vale do Javari e podem ser representados por organizações locais que compõem sua base política, nos termos do presente estatuto;
- III.** A competência institucional da UNIVAJA abrange todo território indígena do Vale do Javari, regionalmente, na defesa de suas prerrogativas institucionais, defesa do território e defesa dos povos indígenas tradicionais;
- IV.** A UNIVAJA e sua base política defende mesmos os princípios e valores do movimento indígena nacional;
- V.** No cumprimento de sua prerrogativa institucional, a UNIVAJA orienta e define a política indígena regional com apoio de sua base política, nos termos do presente estatuto.

Art. 2º- A UNIVAJA tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, especificamente:

- I.** Representar e defender os interesses dos povos indígenas Kanamary, Kulina, Marubo, Matis, Mayuruna, Korubo e proteger os povos indígenas isolados, assim como dos indígenas residentes na sede do município de Atalaia do Norte, junto aos órgãos públicos ou privados, que direta ou indiretamente, atuem em favor da região do Vale do Javari;



União dos Povos Indígenas do Vale do Javari
Coordenação Executiva
Procuradoria jurídica

II. Promover, incentivar e desenvolver ações que garantam o cumprimento dos direitos constitucionais assegurados aos povos indígenas na Constituição Federal de 1988 e demais leis infraconstitucionais, especialmente a posse permanente, o usufruto exclusivo dos recursos naturais nelas existentes, o direito à consulta prévia, livre e informada, conforme acordos internacionais, das quais o Brasil é signatário;

III. Promover ações para melhorias da política de gestão na educação escolar indígena e formação superior focando a gestão territorial, a formação de alunos, professores e profissionais nos mais diversos níveis em consonância com as práticas tradicionais, visando o fortalecimento da cidadania, inovação e criatividade no desenvolvimento regional sustentável.

IV. Promover ações para melhorias da política de saúde indígena, por meio de adequação, valorização e fortalecimento dos conhecimentos tradicionais e da medicina tradicional, estabelecendo parceria com o DSEI-Javari e as instituições de pesquisa e outras entidades correlatas;

V. Promover e desenvolver projetos voltados ao desenvolvimento econômico, social, territorial e ambiental, valorizando e revitalizando a cultura tradicional;

VI. Promover e desenvolver projetos, estabelecer parcerias voltados a preservação, conservação e revitalização para fortalecimento da cultura e identidade tradicional dos povos indígenas do Vale do Javari;

VII. Estimular o desenvolvimento socioeconômico das comunidades indígenas do Vale do Javari através da garantia do acesso e gestão democrática e ecologicamente sustentáveis aos recursos naturais existentes em seu território tradicional;

VIII. Fomentar, apoiar e desenvolver atividades socioeconômicas junto as organizações da base política da UNIVAJA que resultem em benefício coletivo às comunidades indígenas e comunidades tradicionais, ainda que em cooperação com terceiros, respeitando a posse permanente das terras tradicionalmente ocupadas e o usufruto exclusivo dos povos indígenas sobre os recursos naturais nelas existentes, constitucionalmente garantidos;

IX. Representar e apoiar as iniciativas de sua base política, constituída pelas organizações AIMA, ASDEC, AMAS, AIKUVAJA, AKAVAJA, AMAJA, OGM E OAMI junto aos órgãos, públicos ou privados, que direta ou indiretamente atuem na região;

X. Promover a defesa judicial e extrajudicial do meio ambiente, do patrimônio cultural, material e imaterial, dos interesses das populações indígenas do Vale do Javari;



União dos Povos Indígenas do Vale do Javari
Coordenação Executiva
Procuradoria jurídica

XI. Promover ações de desenvolvimento da agricultura familiar para os povos indígenas do Vale do Javari;

XII. Promover iniciativas de empreendedorismo indígena, não lucrativas, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, trabalho e crédito;

XIII. Garantir apoio e prover o protagonismo da juventude e das mulheres indígenas do Vale do Javari nos espaços de decisão e de representatividade a nível local, regional, nacional e internacional;

XIV. Organizar e realizar atividades de extrativismo, manejo, beneficiamento e venda de produtos alimentícios e artesanato, bem como serviços de turismo de base comunitária, com o objetivo exclusivo de atender as finalidades do seu estatuto social;

§1º - No cumprimento de seus objetivos, a UNIVAJA poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

a. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, mídias digitais, materiais diversos e exposições, realizar apresentações culturais de todo gênero, bem como representar as associações indígenas de sua base política na cessão de direitos patrimoniais referentes às atividades previstas nesta alínea, quando expressamente autorizada pelo (s) autor (es) da obra;

b. Criar filiais, distribuir, processar alimentos e vender produtos e materiais de produção própria e de suas associadas;

c. Realizar e apoiar projetos de manejo sustentável ou atividades agrícolas tradicionais e outras atividades regionais que não impactem negativamente o meio ambiente;

d. Apoiar a realização de obras de infraestrutura que beneficiem as comunidades indígenas, respeitando as determinações do protocolo geral de consulta do Vale do Javari e protocolos de consulta específicos dos povos ou comunidades envolvidas;

e. Firmar convênios, termos de parcerias e contratos para prestação de serviços com outras instituições públicas ou privadas.

§2º - Todo recurso proveniente de atividades econômicas mencionadas no parágrafo anterior, bem como aqueles obtidos a partir de doações ou parcerias com outras instituições, serão aplicados integralmente em atividades que visem a consecução dos objetivos sociais da UNIVAJA, indicadas nos incisos I a XIV deste artigo e na sua



União dos Povos Indígenas do Vale do Javari
Coordenação Executiva
Procuradoria jurídica

missão institucional objetivando a defesa do território e dos interesses dos povos indígenas.

§3º - A UNIVAJA não distribui entre as suas associadas, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§4º - No desenvolvimento de suas atividades, a UNIVAJA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de cor, gênero ou religião, nos termos do que disporá o regimento interno.

CAPÍTULO-II
DA ORGANIZAÇÃO DA BASE POLÍTICA DA UNIVAJA

Art. 3º - O quadro social da UNIVAJA é formado única e exclusivamente pelos povos indígenas que tradicionalmente habitam a terra do Vale do Javari, indicados no art. 2º, inciso I, especificamente residentes e domiciliados em uma das comunidades indígenas da região.

§1º - Os membros da UNIVAJA não respondem subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações da UNIVAJA.

§2º - Os membros da UNIVAJA podem ser representados politicamente por uma de suas organizações assim indicadas:

I. AIMA; ASDEC, AMAS, AIKUVAJA, AKAVAJA, AMAJA, OGM OAMI.

§3º - As organizações indígenas mencionadas no parágrafo anterior constituem a base política da UNIVAJA, incumbindo-lhes a representação de comunidades ou povos indígenas nos debates de natureza política no âmbito interno e em sua área de atuação. Embora preservem sua autonomia institucional em assuntos comunitários locais, devem observar e respeitar o seguinte:

- I.** Possuir os mesmos princípios institucionais que regem o funcionamento da UNIVAJA em sua atuação regional e em todo o território indígena do Vale do Javari.
- II.** Possuir mesma finalidade institucional de representação dos interesses coletivos em sua área de atuação;



União dos Povos Indígenas do Vale do Javari
Coordenação Executiva
Procuradoria jurídica

Art. 4º - O estatuto da UNIVAJA passa a ser norma de reprodução obrigatória à todas as associações de sua base política, que devem manter a mesma principiologia e guardar mesmos valores de defesa coletiva.

§1º - O prazo para alteração prevista no *caput* é de até 3 (três) anos, a contar da data de aprovação do presente estatuto.

§2º - O descumprimento injustificado dos artigos 3º e 4º poderá ensejar a exclusão sumária da base política da UNIVAJA, em razão da violação aos princípios gerais de mobilização social indígena.

Art. 5º - Novas organizações indígenas podem requerer ingresso na base política da UNIVAJA, nas seguintes condições:

- I. Guardar princípios e valores defendidos pelo movimento indígena brasileiro, em especial o disposto no art. 4º deste estatuto, sem prejuízo de outras disposições;
- II. Apresentar solicitação por escrito à coordenação executiva contendo exposição de motivos da criação; cópia da minuta de estatuto, termo de concordância com o estatuto da UNIVAJA, ata de criação e eleição da diretoria;
- III. A minuta de estatuto da associação solicitante deve possuir o mesmo conteúdo descrito no art. 4º deste estatuto, devendo estreita observância aos princípios gerais de defesa coletiva, transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- IV. O pedido de ingresso na base política da UNIVAJA direcionado à coordenação executiva pode ser aceito ou rejeitado;
- V. Da decisão da coordenação executiva cabe recurso à assembleia geral ordinária, que decide pela maioria absoluta em decisão irrecorrível.
- VI. Negado pedido de ingresso na base política da UNIVAJA, em assembleia geral ordinária, a solicitante não poderá refazer novo pedido na assembleia posterior sem ao menos obter apoio de maioria absoluta da plenária, dividida entre ao menos quatro povos representados por seus delegados.

Art. 6º – São deveres das associações da base política da UNIVAJA:

- I. Conhecer e cumprir as disposições estatutárias e do Regimento Interno;
- II. Acatar as decisões das assembleias gerais;
- III. Atuar para realização dos objetivos da UNIVAJA e zelar pela realização de seu estatuto;
- IV. Auxiliar a UNIVAJA em sua missão institucional;



União dos Povos Indígenas do Vale do Javari
Coordenação Executiva
Procuradoria jurídica

Art. 7º – A organização de base que atentar contra este Estatuto poderá ser excluída da Instituição por decisão fundamentada da coordenação executiva, cuja decisão deve ser ratificada em assembleia geral, mediante exposição de motivos fundamentados, assegurado o direito de defesa na mesma oportunidade, cuja decisão tem caráter definitivo.

Art. 8º - Para fins de representação política, de articulação dos interesses da região do Vale do Vale do Javari, e melhor atender a finalidade institucional da UNIVAJA, as associações indicadas no art. 3º serão consideradas coordenações regionais e terão a seguintes atribuições:

- I.** Atuar como interlocutores entre a Coordenação Executiva e as lideranças indígenas de sua região;
- II.** Representar a UNIVAJA, quando designado pela coordenação executiva em atos públicos ou privados;
- III.** Acompanhar os trabalhos da UNIVAJA, assim como o cumprimento de suas metas estabelecidas em assembleias, podendo remeter suas conclusões ao órgão interno de fiscalização;
- IV.** Apoiar a Coordenação Executiva da UNIVAJA na organização de seus eventos no interior da Terra indígena do Vale do Javari, bem como na convocação de reuniões e demais programações institucionais;
- V.** Zelar pela guarda, cumprimento e fazer cumprir o estatuto da UNIVAJA;
- VI.** Representar e defender os interesses da UNIVAJA ou das associações que compõem a base política, junto à órgãos públicos ou privados, que atuem direta ou indiretamente em sua região;
- VII.** Apoiar e fortalecer as outras organizações indígenas locais administrativa e politicamente, auxiliando na elaboração de projetos, na administração institucional e nas negociações com o poder público, privado ou outras organizações não governamentais;
- VIII.** Apoiar na organização das atividades realizadas pela coordenação executiva, departamentos ou entidades parceiras da UNIVAJA;
- IX.** Participar do Planejamento da UNIVAJA, levando ao conhecimento da coordenação executiva as demandas oriundas de sua região;

§1º - As fontes e recursos para manutenção e atividades das Coordenadorias Regionais poderão ser garantidos dentro do planejamento orçamentário da UNIVAJA.



União dos Povos Indígenas do Vale do Javari
Coordenação Executiva
Procuradoria jurídica

§2º - As Coordenações Regionais deverão contemplar, pelo menos, as seguintes funções em suas estruturas organizativas:

- I. Coordenador (a) regional;
- II. Vice coordenador (a);
- III. Secretário (a);
- IV. Tesoureiro (a).

CAPÍTULO III
DOS ORGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA UNIVAJA

Art. 9º - A UNIVAJA possui os seguintes órgãos de gestão e controle:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Coordenação Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A UNIVAJA poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

CAPÍTULO – IV
Seção I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da UNIVAJA devendo ser composta, única e exclusivamente, por representantes indígenas que habitam o Vale do Javari, nos termos do artigo 3º.

Art. 11 – A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária a cada três (3) anos e extraordinariamente, quando convocada por maioria da coordenação executiva ou de pelo menos a metade do total de integrantes que compõem o conselho deliberativo;

Art. 12 – A Assembleia Geral será formada pelos povos indígenas, indicados no art. 2º, I e art. 3º deste estatuto e que tradicionalmente ocupam a terra indígena Vale do Javari e terá como atribuições principais:

- I. Estabelecer as metas e planejamentos do trabalho da UNIVAJA;
- II. Analisar, aprovar ou rejeitar as ações desenvolvidas pela coordenação executiva;



União dos Povos Indígenas do Vale do Javari
Coordenação Executiva
Procuradoria jurídica

- III. Analisar e deliberar sobre as contas da UNIVAJA, após o parecer do conselho fiscal;
- IV. Discutir e aprovar alterações no estatuto, mediante assembleia geral especialmente convocada para este fim;
- V. Eleger a coordenação executiva, formada pelo coordenador, vice coordenador, secretário e tesoureiro;
- VI. Destituir a coordenação executiva;
- VII. Eleger os membros do conselho fiscal e deliberativo;
- VIII. Aplicar penalidades a membros da Diretoria;
- IX. Aprovar a inclusão ou exclusão das associações de sua base política;

§1º - A assembleia geral ordinária será convocada ordinariamente uma vez a cada período de três anos, ou extraordinariamente nos termos do art. 11.

§2º - A convocação para a assembleia geral ordinária ou extraordinária será feita com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data de sua realização, através de edital a ser publicado nos meios de comunicação oficiais da UNIVAJA.

§3º - As decisões em assembleia serão tomadas por maioria simples dos presentes no momento da votação, ou seja, de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos delegados, que devem representar no mínimo cinco (05) povos entre aqueles indicados no artigo 2º.

§4º - Para fim das deliberações em assembleia terão direito a voz e voto 10 (dez) delegados por cada povo totalizando 60 (sessenta) delegados.

§ 5º - O povo indígena que não alcançar o número mínimo de delegados presentes em assembleia, não poderá votar, exceto nos seguintes casos:

- I. Para desempatar votação;

§ 6º - A escolha dos delegados entre os participantes de cada povo poderá se realizar na abertura dos trabalhos da assembleia geral e o povo indígena tem liberdade de indicar os nomes de seus delegados.

§7º - As reuniões das assembleias serão abertas à participação de todos os povos indígenas do Vale do Javari, sem poder de voto, podendo se manifestar mediante inscrição perante a mesa que preside os trabalhos.



União dos Povos Indígenas do Vale do Javari
Coordenação Executiva
Procuradoria jurídica

§ 8º - A procuradoria jurídica é órgão autônomo, de controle externo, auxiliar da assembleia geral e atuará como consultoria jurídica.

§ 9º - O coordenador da UNIVAJA é o presidente da assembleia, salvo se o mesmo delegar tal função a um outro membro da coordenação ou se a plenária decidir, em votação, o contrário.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13 – O Conselho Deliberativo é órgão colegiado formado por sete membros, vinculado à assembleia geral e tem como atribuição supervisionar a administração da UNIVAJA, responsável pela orientação no cumprimento das metas deliberadas em assembleia, além de definir políticas e planos emergenciais e garantir a transparência das operações, bem como o seguinte:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto da UNIVAJA, o regimento interno, as recomendações administrativas e demais normas administrativas;
- II. As reuniões do Conselho Deliberativo, são auxiliadas pela procuradoria jurídica em todos os seus atos;
- III. Definir políticas gerais de administração;
- IV. Aprovar planos estratégicos e orçamentos;
- V. Decidir sobre grandes investimentos;
- VI. Identificar e mitigar riscos eventualmente existentes;
- VII. Prestar contas das ações e decisões para a plenária da assembleia;
- VIII. Garantir a transparência das operações;
- IX. Acompanhar a implementação da política de governança;
- X. Aplicar as penalidades previstas neste estatuto.

Parágrafo único: os membros do conselho deliberativo serão escolhidos entre os delegados presentes na assembleia que eleger a coordenação executiva, cujo critério e por maioria simples na plenária da assembleia e contemplará a eleição de no mínimo cinco povos entre seus membros, podendo ser destituídos a qualquer tempo entre seu colegiado, mediante decisão fundamentada por dois terços de seus pares.

Seção III
DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA



União dos Povos Indígenas do Vale do Javari
Coordenação Executiva
Procuradoria jurídica

Art. 14 – A coordenação executiva é composta colegiadamente pelo coordenador executivo, vice coordenador, tesoureiro, representação de Brasília e pela procuradoria jurídica.

§ 1º - para os efeitos do presente artigo, a coordenação executiva colegiada tem a seguinte finalidade:

- a. definir, avaliar e monitorar as estratégias e as políticas da UNIVAJA, a fim de garantir que elas atendam ao interesse coletivo;
- b. verificar conformidade dos planos, metas e decisões com as orientações das assembleias, conselhos e demais decisões de caráter coletivo;
- c. garantir segurança jurídica nos atos de gestão e controle interno;
- d. verificar cumprimento das disposições estatutárias e normas correlatas;
- e. Verificar estratégia e controle implementados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução dos interesses coletivos e à prestação de serviços;
- f. levantar informações ao coordenador e o vice coordenador quanto ao acompanhamento, monitoramento e intervenção em todas as etapas de implementação, construção e avaliação das políticas públicas no Vale do Javari;
- g. verificar a implementação e acompanhar mecanismos de gestão estratégica e de governança e;
- h. monitorar e avaliar politicamente as ações do Estado brasileiro, buscando articular os interesses dos povos indígenas com as políticas públicas na região;
- i. avaliar e gerir riscos estratégicos para a região;
- j. Assessorar o coordenador executivo e o vice coordenador em suas atribuições regimentais e legais.
- k. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, as normas de deliberação da assembleia, deliberações de seus conselhos e garantir com plenitude as prerrogativas da UNIVAJA perante qualquer instância ou Tribunal.

§ 2º - Apenas o coordenador executivo e o vice coordenador possuem poder para a realização dos atos de gestão, com oitiva prévia da procuradoria jurídica.

Art. 15 – Compete ao coordenador executivo:

- I. Convocar as comunidades indígenas do Vale do Javari e instalar a Assembleia Geral;



União dos Povos Indígenas do Vale do Javari
Coordenação Executiva
Procuradoria jurídica

- II. Nomear o procurador jurídico e o representante institucional em Brasília;
 - III. Representar a instituição judicial e extrajudicialmente, em qualquer foro e instâncias que façam necessário, sempre com auxílio técnico da Procuradoria Jurídica;
 - IV. Nomear, quando necessário, procuradores para representar a UNIVAJA, nos termos do presente estatuto;
 - V. Administrar os atos de gestão de forma colegiada com os demais membros da coordenação, bem como administrar patrimônio, gerir os recursos da UNIVAJA e cumprir as decisões da Assembleia Geral, sempre com aval da procuradoria jurídica;
 - VI. Assinar juntamente com o vice coordenador contratos, empréstimos, financiamentos, doações, entre outros, junto a instituições financeiras ou a qualquer organismo governamental ou não governamental, para financiamento de projetos e atividades da Instituição;
 - VII. Proceder a assinatura de acordos e termos de cogestão, parcerias, colaboração, fomento e compromissos junto a outras instituições governamentais ou não governamentais, para o desenvolvimento de projetos e atividades da Instituição;
 - VIII. Zelar pelo cumprimento das finalidades institucionais e das disposições estatutárias, bem como das decisões emendadas da Assembleia Geral;
 - IX. Autorizar a alienação permuta ou instituição de ônus sobre bens e imóveis pertencentes à UNIVAJA, com anuência do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e em todo caso, deve ter as considerações da procuradoria jurídica, devendo sempre a decisão ser ratificada em Assembleia Geral;
 - X. Conjuntamente com o Conselho Fiscal, quem deve analisar a viabilidade financeira, decidir sobre a criação de setores, conforme demandas da UNIVAJA;
 - XI. Juntamente com o vice coordenador, substabelecer poderes de gestão, nas hipóteses previstas neste estatuto;
 - XII. Apresentar na Assembleia Geral os relatórios de atividades, balanços e prestações de contas da UNIVAJA;
 - XIII. Contratar funcionários e assessores em conformidade às exigências de demandas da entidade, bem como demiti-los, fixando atribuições gerais e remunerações.
- § 1º - Sob pena de atentar contra os princípios institucionais da UNIVAJA, bem como do presente estatuto, é dever do coordenador executivo e do vice coordenador, garantir o funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;



União dos Povos Indígenas do Vale do Javari
Coordenação Executiva
Procuradoria jurídica

§ 2º - Cabe privativamente ao coordenador e ao tesoureiro a responsabilidade na abertura de contas, assinatura de cheques, requisição de talonários, movimentações bancárias por meio eletrônico, saques, transferências, emissão de extratos, bem como toda e qualquer providência necessária para a realização de operações bancárias de qualquer natureza.

§ 3º A competência atribuída ao Coordenador Geral e ao Tesoureiro poderá ser delegada a gestor formalmente designado para a gestão de recursos financeiros e/ou de projetos, mediante procuração pública, desde que:

I. Atenda a finalidade de eficiência administrativa e operacional, a delegação mencionada no parágrafo 3º ao gestor financeiro deve se limitar a executar atos de natureza **operacional e executiva** relacionados à gestão financeira da organização, nos termos e limites estabelecidos em ato próprio, bem como o seguinte:

- a. A manifestação formal da Procuradoria Jurídica, com parecer favorável à delegação é ato vinculado e obrigatório;
- b. O instrumento de procuração deve conter expressamente as competências delegadas, com seus exatos termos e limites, responsabilizando o outorgado por eventuais excessos no exercício da delegação;
- c. A procuração deve ter vigência limitada ao mandato dos outorgantes, podendo ser revogada por decisão administrativa fundamentada, com análise da Procuradoria Jurídica, especialmente em casos de infrações, excessos ou descumprimento das responsabilidades delegadas;
- d. O outorgado deve prestar contas mensalmente à Coordenação, apresentando informações contábeis e financeiras de forma clara, precisa e técnica, nos termos legais e normativos internos da UNIVAJA;
- e. O outorgado deve emitir relatórios periódicos de gestão financeira e orçamentária;
- f. O outorgado é solidariamente responsável com o coordenador e o tesoureiro, que na condição de ordenadores de despesas pela gestão dos recursos financeiros e pela prestação de contas aos órgãos competentes;
- g. O ato de delegação e o parecer da Procuradoria Jurídica devem ser levados ao conhecimento da Assembleia Geral Ordinária subsequente.



União dos Povos Indígenas do Vale do Javari
Coordenação Executiva
Procuradoria jurídica

Art. 16 – compete ao vice coordenador.

- I. Representar a Instituição judicial e extrajudicialmente, na ausência do coordenador ou quando se fizer necessário;
- II. Substituir o coordenador na sua ausência, renúncia ou morte, até o término do mandato vigente;
- III. Auxiliar o coordenador no exercício de suas funções;

Art. 17 – Compete ao tesoureiro.

- I. Administrar os recursos financeiros da entidade, conforme o planejamento aprovado e o orçamento anual.
- II. Supervisionar a movimentação de contas bancárias e a conciliação bancária.
- III. Acompanhar o fluxo de caixa e propor medidas para manter o equilíbrio financeiro da organização.
- IV. Autorizar pagamentos e despesas, em conjunto com o coordenador geral, conforme previsto no estatuto.
- V. Elaborar os balancetes mensais e o balanço anual da entidade.
- VI. Preparar relatórios financeiros periódicos para a Diretoria e para a Assembleia Geral.
- VII. Assegurar a correta escrituração contábil e a guarda da documentação comprobatória.
- VIII. Acompanhar a execução do orçamento aprovado, apontando desvios e sugerindo ajustes.
- IX. Zelar pela observância dos limites de despesas e pela aplicação dos recursos conforme os fins estatutários e as exigências de eventuais financiadores.
- X. Assegurar que os dados financeiros estejam disponíveis para auditorias internas e externas.
- XI. Propor e implementar mecanismos de controle interno, juntamente com outros membros da diretoria.
- XII. Representar a organização, quando necessário e autorizado pela coordenação executiva, em questões bancárias e financeiras.
- XIII. Acompanhar a execução de projetos financiados por parceiros, fundações ou entes públicos, quanto ao uso de recursos e prestação de contas.
- XIV. Zelar pelo arquivamento de toda a documentação contábil, fiscal e bancária da entidade, observando os prazos legais de guarda.



União dos Povos Indígenas do Vale do Javari
Coordenação Executiva
Procuradoria jurídica

XV. Conceder acesso minucioso e detalhado à procuradoria jurídica para que ateste a regularidade de suas atividades.

§ 1º - o Tesoureiro responde solidariamente com a coordenação pelo uso indevido de recursos, quando houver omissão, negligência ou má-fé na sua função, bem como:

I. a responsabilidade mencionada neste parágrafo atinge, nos mesmos parâmetros, o gestor financeiro, se houver delegação das competências do tesoureiro e do coordenador, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em normas internas e leis aplicáveis,

§ 2º é competência do tesoureiro garantir o cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e contábeis da entidade.

§ 3º - No caso da ausência do tesoureiro, em qualquer hipótese de impedimento, afastamento de qualquer natureza ou mesmo na falta de escolha perante a assembleia geral, o coordenador executivo assume sua função até que sobrevenha a escolha por meio de deliberação em assembleia.

Art. 18 – A representação da UNIVAJA em Brasília-DF é órgão autônomo ligado a assembleia geral cuja competência é a de articular, mobilizar e representar a UNIVAJA, e suas competências, mediante eleição.

Art. 19 – Procuradoria Jurídica é o órgão autônomo, ligado à Assembleia geral, cuja competência é auxiliá-la no assessoramento técnico, bem como o seguinte:

I. Auxiliar do Conselho deliberativo e fiscal na defesa da ordem financeira, estatutária e orçamentária, no cumprimento das metas definidas em assembleia e assessoramento de suas atividades exclusivas;

II. Auxiliar da coordenação executiva para a defesa das prerrogativas institucionais, da defesa dos interesses coletivos e individuais dos povos indígenas do Vale do Javari, assim como:

a. Verificação técnica dos atos de gestão com as metas, prazos e deliberações dos conselhos e da assembleia geral;

b. Análise da regularidade nos atos de gestão por meio escrito ou oral, manifestando sobre a regularidade jurídica de todos os atos praticados pela gestão;



União dos Povos Indígenas do Vale do Javari
Coordenação Executiva
Procuradoria jurídica

III. A defesa técnica e política dos interesses do Vale do Javari, podendo inclusive intervir em processos judiciais ou administrativos quando os interesses coletivos estiverem em debate;

IV. Coordenar estudos jurídicos, análises técnicas, confeccionar parecer jurídicos em matérias que afetem os interesses do Vale do Javari;

V. Atuar para a defesa dos direitos indígenas perante a sociedade não indígena nacional ou internacional realizando incidências jurídicas de âmbito geral na defesa dos interesses do Vale do Javari, judicial ou extrajudicialmente.

VI. Atuar em parceria, consorcio, de forma individual ou coletiva com outras organizações para defesa dos interesses indígenas ou em colaboração com o movimento indígena nacional e internacional.

Seção IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal é composto por cinco membros um representante, de cada povo.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal a responsabilidade na fiscalização da gestão financeira da UNIVAJA, bem como, opinar sobre as contas e atos da administração.

Fiscalizar as atividades e as contas da UNIVAJA, reunindo-se por 2 (duas) vezes por ano;

I. Apresentar as conclusões de suas análises no Conselho Deliberativo ou perante a plenária das assembleias gerais;

II. Opinar sobre as contas da UNIVAJA, como demonstrações financeiras e demais anotações contábeis;

III. Verificar se os critérios adotados para provisões e contabilização de créditos a receber, despesas, gastos administrativos e demais distribuições estão adequados ao regramento interno;

IV. Convocar o gestor financeiro para prestar esclarecimentos que julgar necessário.

Art. 22 – A prestação de contas da UNIVAJA observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as



União dos Povos Indígenas do Vale do Javari
Coordenação Executiva
Procuradoria jurídica

certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame do conselho fiscal e da plenária da assembleia geral, se assim decidir;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, convênios, projetos de apoio ou outras receitas decorrentes das finalidades institucionais da UNIVAJA, conforme previsto na legislação pertinente;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal de 1988.

Art. 23 – Os membros da UNIVAJA, ao aprovarem este estatuto acatarão as normas aqui estabelecidas, bem como gozarão dos direitos e deveres indicados no mesmo.

Art. 24 - São direitos e deveres dos membros da UNIVAJA:

- I.** Tomar parte, votar e ser votado nas assembleias, nos termos do presente estatuto nas condições estabelecidas neste estatuto;
- II.** Representar a UNIVAJA quando indicado pela Coordenação Executiva;
- III.** Participar ativamente das Assembleias ou reuniões;
- IV.** Zelar pelo desempenho e pelo patrimônio da UNIVAJA para o bom funcionamento da entidade;
- V.** Observar e cumprir o estatuto social;
- VI.** Zelar pela imagem e boa fama da UNIVAJA.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 25 - Os membros da UNIVAJA com ou sem funções, estão sujeitos as penalidades de afastamentos e desligamentos do quadro da institucional quando desrespeitarem gravemente o presente estatuto ou praticarem atos contrários às finalidades da institucional, bem como:

- I.** Advertência simples;
- II.** Suspensão temporária;
- III.** Afastamento definitivo.

§ 1º - No caso de membros da coordenação executiva incorrerem em alguma falta indicada neste artigo, o quórum para deliberação no conselho deliberativo, se dará por maioria simples.



União dos Povos Indígenas do Vale do Javari
Coordenação Executiva
Procuradoria jurídica

§ 2º - A advertência simples aplicada a membro da coordenação ou membro da UNIVAJA ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Deixar de cumprir as regras do presente estatuto;
- II. Utilizar bens materiais da UNIVAJA em benefício pessoal;
- III. Deixar de cumprir suas funções, acarretando prejuízos aos trabalhos desenvolvidos pela UNIVAJA;
- IV. Praticar abuso de poder contra funcionários ou membros de associações da base política.

§ 3º - Será aplicada a pena de suspensão temporária, pelo conselho deliberativo, ao membro da coordenação executiva quando:

- I. For advertido pela segunda vez sob a prática do mesmo ato anterior;
- II. Ficar comprovado que se utilizou de seu cargo para obter vantagens ou benefícios, legais ou ilegais em caráter pessoal;
- III. Quando houver indício material ou formal no desvio recursos financeiros, auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo.

§ 4º - A suspensão poderá ser de 1 (um) a 6 (seis) meses, a critério da Assembleia Geral, sem direito a qualquer remuneração ou benefício.

§ 4º - A pena de afastamento definitivo será aplicada quando for comprovado, mediante processo administrativo interno com direito a ampla defesa e contraditório, o desvio de verbas institucionais ou conduta que deliberadamente contrarie os objetivos e princípios estatutários, nos termos que dispor o regimento interno e demais orientações administrativas, bem como:

- a. O disposto no parágrafo 3º, I, quando houver terceira reincidência;
- b. Após a comprovação na obtenção de vantagem indevida;
- c. Na hipótese do inciso II do parágrafo 3º;
- d. Na comprovação do desvio, na hipótese do inciso III do parágrafo 3º.

§ 5º - Nas hipóteses previstas no parágrafo quarto, deste artigo, é competência do Conselho deliberativo, auxiliado pela procuradoria jurídica, a instalação de uma comissão criada para este fim, que deverá ter a seguinte composição:

- I. Um membro por ele indicado pelo conselho deliberativo;
- II. Um membro indicado pela coordenação executiva;



União dos Povos Indígenas do Vale do Javari
Coordenação Executiva
Procuradoria jurídica

III. Um membro externo, que deve ser escolhido em comum acordo entre a coordenação executiva, conselho deliberativo e fiscal.

§ 6º - O prazo para conclusão dos trabalhos é de trinta dias corridos.

§7º - No caso de afastamento definitivo ou morte do coordenador, o vice, o tesoureiro ou secretário assume o lugar, nesta ordem de preferência, até que se convoque nova assembleia geral.

§8º - Em todos os casos, a procuradoria jurídica acompanhará a regularidade das penalidades impostas pelo conselho deliberativo e produzirá parecer com suas conclusões para a assembleia geral, que decidirá em caráter definitivo.

§9º - O afastamento de qualquer membro que não exerça cargo eletivo, ocorrerá nas hipóteses previstas neste artigo, com decisão recorrível em Assembleia Geral, bem como:

- a.** Nas sessões que julgarão recursos previstos neste parágrafo, o recorrente apenas tem direito ao exercício de defesa, sem direito a voto;
- b.** A plenitude dos direitos de todos os membros, só lhes serão garantidas em caso de não haver qualquer afastamento ou decisão de desligamento, ainda que haja recurso pendente de julgamento;

§10º - No que couber, as penalidades previstas neste capítulo, aplicam-se a todos os membros da UNIVAJA.

CAPÍTULO – VI
DA ELEIÇÃO

Art. 26 - As eleições para a Coordenação Executiva serão realizadas por meio do voto aberto, conforme o número de delegados presentes na Assembleia Geral:

- I.** Os delegados serão indicados por cada povo, sendo 10 delegados escolhidos e indicados por cada povo, nos termos do presente estatuto.
- II.** Os Coordenadores em exercício terão direito a voto e ser votado;

Art. 27 - Os cargos Executivos devem ser exercidos por pessoas idôneas, competentes, assumindo total responsabilidade por sua eventual conduta dolosa ou culposa e se subordinam às regras no presente estatuto, ao regimento interno, sumulas administrativas e à Assembleia Geral;



União dos Povos Indígenas do Vale do Javari
Coordenação Executiva
Procuradoria jurídica

CAPÍTULO – VII
DA EXTINÇÃO DA UNIVAJA

Art. 28 - A UNIVAJA extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, depois de ouvida a Coordenação Executiva, na hipótese de verificação absoluta e insuperável de sua continuidade;

Parágrafo Único - a decisão da extinção da UNIVAJA só poderá ser, mediante a Assembleia Geral, em especialmente convocada para este fim.

Art. 29 - Em caso de dissolução da UNIVAJA, o seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos a outra organização ou de organizações de propósitos assemelhados, conforme decisão tomada na Assembleia;

Parágrafo Único – Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os membros da UNIVAJA direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de plenos direitos.

Art. 30 - O patrimônio da UNIVAJA é constituído por bens e valores obtidos de:

- I. Contribuição dos membros da UNIVAJA e Doações diretas de pessoas físicas e de pessoas jurídicas;
- II. Subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo poder público, bens que, a qualquer tipo, venha adquirir;
- III. Rendimentos financeiros, bens de outras instituições que venham a serem extintas, que sejam repassados;
- IV. Rendas eventuais, recursos financeiros provenientes de vendas, de publicações, filmes, vídeos e de outros bens produzidos ou coproduzidos conjuntamente com a UNIVAJA e tantos outros quanto houver;

Art. 31 - O patrimônio da UNIVAJA será administrado em conformidade com o seu planejamento e orçamento, aprovado;

Art. 32 - Os bens e o patrimônio da UNIVAJA só poderão ser alienados mediante autorização previa da maioria absoluta dos membros do conselho deliberativo, devendo ser ratificada em assembleia geral, que decide por maioria absoluta entre os povos indígenas existentes:

- I. A inobservância do disposto neste artigo, acarretará aos seus infratores as penalidades administrativas cabíveis e previstas em lei;



União dos Povos Indígenas do Vale do Javari
Coordenação Executiva
Procuradoria jurídica

II. A alienação, pela Coordenação Executiva de outros bens integrantes do ativo permanente da UNIVAJA, substituídos por desgastes ou antiguidade, bem como dos que se tornarem dos redundantes independem da autorização prévia ad referendum do conselho deliberativo.

Art. 33- Toda a renda, lucros ou dividendos obtidos pela UNIVAJA serão completamente revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados integralmente.

CAPÍTULO – VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Os Coordenadores eleitos cumprirão mandatos de três (3) anos, com direito a concorrer à reeleição.

Parágrafo Único: Este Estatuto entra em vigor a partir da aprovação pela Assembleia Geral, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 35 – As omissões serão deliberadas em assembleia geral ordinária.

Atalaia do Norte – AM, 27 de fevereiro de 2025.

Plenária da 1ª Assembleia Geral Extraordinária